



Emenda à Lei Orgânica nº 006, de 18 de outubro de 2022

“Altera a redação do art. 92 da Lei Orgânica Municipal de Medeiros, para propiciar a criação do Diário Oficial Eletrônico e dá Outras Providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O art. 92 da Lei Orgânica Municipal passa conter a seguinte redação:

Art.92 – A publicação dos atos municipais far-se-á no Diário Oficial Eletrônico do Município, hospedado no site municipal www.medeiros.mg.gov.br nos termos de lei específica, como condição de eficácia.

Art.2º - A Lei Orgânica Municipal passa conter o art.92-A com a seguinte redação:

Art. 92-A Os atos municipais classificam -se em normativos e não normativos.

§ 1º - São normativos os seguintes atos: leis, decretos, portarias e resoluções. E, não normativos todos, os demais atos.

§ 2º - A publicação dos atos normativos dar-se-á na íntegra. E, dos não normativos, através de resumo.

§3º - A publicação de ato, programa, projeto, obra, serviço e campanha de órgão público, por qualquer veículo de comunicação, somente poderá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, e dela não constarão nome, cor ou imagem que caracterizam a promoção pessoal de autoridade, servidor público ou partido político.

Art.3º - A presente emenda entrará em vigor após a sua promulgação.

Medeiros, 18 de outubro de 2022.

Milton Francisco da Silva

Presidente da Câmara

Raiza Lara de Barros Machado

Vice-Presidente

Rogério Francisco de Morais

1º Secretário

Aparecida Bernardes Lopes

2ª Secretária

